



Bruxelas, 3 de outubro de 2022  
(OR. en)

11908/22

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0252 (NLE)

---

---

ASIE 62	TELECOM 347
COASI 133	RECH 475
CONOP 78	CLIMA 409
COTER 211	ENER 406
POLCOM 101	TRANS 538
SUSTDEV 148	TOUR 58
PI 106	EDUC 296
GENDER 137	CULT 90
JAI 1105	ENV 815
MIGR 236	POLMAR 48
COHAFA 81	SAN 491
COHOM 94	AGRI 382
CODRO 3	EMPL 314
COMPET 660	STATIS 38

#### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro

---

**DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração, em nome da União,  
do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes  
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e o Reino da Tailândia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea iii),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com a Decisão (UE) 2022/... do Conselho<sup>1+</sup>, o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro («o Acordo»), foi assinado em nome da União em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) O objetivo do Acordo consiste em reforçar a cooperação numa vasta gama de domínios, incluindo os direitos humanos, a não proliferação de armas de destruição maciça, a luta contra o terrorismo, a luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, o comércio, a migração, o ambiente, a energia, as alterações climáticas, os transportes, a ciência e a tecnologia, o emprego e os assuntos sociais, a educação e a agricultura.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2022/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, e aplicação provisória do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro (JO L ..., ..., p. ...).

<sup>+</sup> JO: inserir a referência da decisão constante do ST 11909/22 e completar a nota de rodapé correspondente.

<sup>++</sup> JO: inserir a data de assinatura do Acordo constante do documento ST 11910/22.

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação Abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro (“Acordo”)<sup>1</sup>.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 59.º, n.º 1, do Acordo.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo encontra-se publicado em ... [JO: inserir a referência do JO do ST 11910/22].

<sup>2</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

*Artigo 3.º*

A Comissão Europeia ou o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança presidem ao Comité Misto conforme previsto no artigo 52.º, n.º 2, do Acordo. A União ou, conforme o caso, a União e os Estados-Membros são representados no Comité Misto, em função da matéria em questão.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---